

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GABINETE DO PRESIDENTE

TST-6465/79

(ES n.º 71/79)

Efeito Suspensivo

Requerente: Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Sociedade de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo — Advogado: Dr. Braz Lamarca Júnior — Requerido: Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo.

2.ª Região

Despacho:

O Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

- Salário normativo;
- Garantia ao empregado, admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário, sem considerar vantagens pessoais;
- Estabilidade provisória à gestante;
- Desconto assistencial;
- Comprovantes de pagamento;
- Fornecimento gratuito de uniformes;
- Abono de falta ao empregado estudante;
- Entrega ao empregado de carta-aviso em caso de dispensa;
- Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar;
- Multa de Cr\$ 100,00 por empregado.

Salário Normativo.

O acórdão regional decidiu em conformidade com o que estabelece o Prejulgado n.º 56, desta Egrégia Corte.

Indefiro.

Garantia ao empregado, admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário, sem considerar vantagens pessoais.

O acórdão regional decidiu de conformidade com o que estabelece o Prejulgado n.º 36, desta Egrégia Corte.

Indefiro.

Estabilidade Provisória à Gestante.

O acórdão regional encontra-se em perfeita consonância com o que estabelece a reiterada jurisprudência desta Egrégia Corte.

Indefiro.

Desconto assistencial

A jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno tem admitido o desconto assistencial mediante a não oposição do empregado até dez (10) dias antes de efetuado o primeiro pagamento.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido.

Comprovantes de pagamento

A cláusula encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência do Pleno deste Egrégio Tribunal Superior.

Por este motivo, indefiro.

Fornecimento gratuito de uniformes

O acórdão regional decidiu na conformidade com o que estabelece a jurisprudência desta Egrégia Corte.

Indefiro.

Abono de faltas ao empregado estudante

Tendo em vista que o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem decidido, unanimemente, ser esta cláusula inconstitucional (RE-86.405 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Cunha Peixoto — DJ 23.9.78), por medida de cautela, defiro o pedido, ressalvando, porém, o meu ponto de vista em contrário.

Entrega ao empregado de carta-aviso em caso de dispensa

O Egrégio Tribunal Pleno não tem exigido que se determine o motivo da dispensa.

Como a cláusula não está em conformidade com o decidido por esta Corte, defiro o pedido.

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar

O Egrégio Pleno tem mantido as decisões regionais no que concerne à cláusula em exame, indefiro, portanto.

Multa de Cr\$ 100,00 por empregado

A jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno tem exigido que a multa seja restringida às obrigações de fazer.

Como a cláusula não está em conformidade com o decidido por esta Corte, defiro.

Isto posto, defiro as cláusulas *d, g, h, j, e* indefiro as cláusulas *a, b, c, e, f e i*.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Brasília, 30 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente.

TST - n.º 6466/79.

(ES - n.º 72/79).

Efeito Suspensivo

Requerente: Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo — Advogado: Dr. Braz Lamarca Júnior. — Requerido: Sin. Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado de São Paulo.

2.ª Região.

Despacho

O Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo, requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas.

- Salário normativo;
- Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, de igual salário.
- Estabilidade provisória à empregada gestante;
- Desconto assistencial;
- Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído;
- Comprovantes de pagamento;
- Fornecimento gratuito de uniformes;
- Abono de faltas ao empregado estudante

i Multa de cr\$ 115,00 por empregado,

j Tempo de serviço efetivo de três empregados para o desempenho de mandato sindical;

l Estabilidade provisória de empregado em idade de prestação de serviço militar;

m Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos.

Salário Normativo.
O acórdão regional decidiu em conformidade com o que estabelece o Prejulgado n.º 56, desta Egrégia Corte.

Indefiro.

Garantia ao Empregado Admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa de igual salário;

O acórdão regional decidiu em conformidade com o que estabelece o Prejulgado n.º 36, desta Egrégia Corte.

Indefiro.

Estabilidade Provisória à Empregada Gestante.

O acórdão regional encontra-se em perfeita consonância com o que estabelece a reiterada jurisprudência desta Egrégia Corte.

Indefiro.

Desconto Assistencial.

A jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno tem admitido o desconto assistencial mediante a não oposição do empregado até dez (10) dias antes de efetuado o primeiro pagamento.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido.

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

O acórdão regional decidiu em conformidade com o que estabelece o Prejulgado n.º 36, desta Egrégia Corte.

Indefiro.

Comprovantes de pagamento.

A cláusula encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência do Pleno deste Egrégio Tribunal Superior.

Por este motivo, indefiro.

Fornecimento gratuito de uniformes.

O acórdão regional decidiu em conformidade com o que estabelece a jurisprudência desta Egrégia Corte.

Indefiro.

Abono de faltas ao empregado estudante.

Tendo em vista que o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem decidido, unanimemente, ser esta cláusula inconstitucional (RE-86.405 — Relator Exmo. Sr. Ministro Cunha Peixoto — DJ 23/9/78), por medida de cautela, defiro o pedido, ressalvando, porém, o meu ponto de vista em contrário.

Multa de cr\$ 115,00 por empregado.

A jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno tem exigido que a multa seja restringida às obrigações de fazer.

Como a cláusula não está em conformidade com o decidido por esta Corte, defiro o pedido.

Tempo de serviço efetivo de três empregados para o desempenho de mandato sindical.

A cláusula é objeto do art. 543, § 2.º, da CLT, motivo pelo qual defiro o efeito suspensivo, face à letra expressa da lei vigente.

Estabilidade provisória de empregado em idade de prestação de serviço militar.

O Egrégio Pleno tem mantido as decisões regionais, no que concerne à cláusula em exame. Indefiro, portanto.

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos.

Não vejo prejuízo imediato para o Requerente que justifique o efeito suspensivo.

Indefiro.

Isto posto, defiro as cláusulas *d, h, i, j* e indefiro as cláusulas *a, b, c, e, f, g, l, m*.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Brasília, 31 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira*. — Ministro Presidente.

TST — 6576/79

(ES n.º 73/79)

Efeito Suspensivo

Requerente: Auto Viação São Cristóvão S/A e Outras — Advogado — Dr. Arno Duarte — Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Criciúma.

9.ª. REGIÃO

Despacho

Auto Viação São Cristóvão S/A e Outros pediram que fosse concedido efeito suspensivo ao recurso interposto contra acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª. Região, no processo DC — 15/78, para as seguintes cláusulas:

- Adicional de 15% como reposição salarial;
- Instituição de salário mínimo profissional;
- Adicional de hora extra;
- Equivalência salarial;
- Taxa de reversão.

Adicional de 15% como Reposição Salarial

A jurisprudência desta Corte é no sentido de se conceder tão somente reajuste salarial, nos índices legais, vedando a concessão de adicionais como reposição salarial.

Defiro o pedido.

Instituição do Salário Mínimo Profissional.

Trata-se, no caso, de piso salarial e não salário mínimo profissional.

A sua fixação vem sendo repelida pelo Egrégio Pleno deste Tribunal Superior, por entender não ser possível a determinar de um piso salarial por sentença normativa.

Por este motivo, defiro o pedido.

Adicional de Hora Extra.

A cláusula encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência do Egrégio Pleno deste Tribunal Superior.

Indefiro.

Equivalência Salarial

Inexistindo uniformidade na jurisprudência, por medida de cautela, defiro o efeito suspensivo neste ponto.

Taxa de Reversão

A decisão regional não está em conformidade com a jurisprudência predominante neste Colendo Tribunal.

Por este motivo, defiro.

Isto posto, defiro as cláusulas a, b, d e e e indefiro a cláusula c

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região.

Brasília, 30 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente

TST — n.º 6741/79

(ES — n.º 74/79)

Efeito Suspensivo

Requerente: Cia. Souza Cruz — Indústria e Comércio — Advogado: Dr. Celso Bonfim — Requerido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de Belo Horizonte

3.ª Região

Despacho

A Cia. Souza Cruz — Indústria e Comércio pediu que fosse concedido efeito suspensivo ao recurso interposto contra acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, no processo DC — 4/79, para as seguintes cláusulas:

- Reajustamento salarial;
- Estabilidade à empregada gestante;
- Abono de falta do empregado por motivo de doença, mediante atestado do INAMPS ou do Serviço Médico do Sindicato, desde que mantenha convênio com aquele;
- Salário normativo;
- Adicional por quinquênio;
- Estabelecimento de um Delegado Sindical para cada grupo de trabalho, desde que eleito em Assembléia Geral;
- Comunicação ao empregado demitido dos motivos da dispensa;
- Adicional de hora extra;
- Abono de falta ao empregado estudante;
- Licença — prêmio de 60 dias aos empregados que completam 30 anos de serviços na empresa;
- Desconto assistencial.

Reajustamento Salarial

A cláusula encontra-se em conformidade com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal Superior.

Indefiro o pedido.

Estabilidade à Empregada Gestante

O acórdão regional decidiu em consonância com a reiterada jurisprudência desta Egrégia Corte.

Indefiro.

Abono de Falta ao Empregado Por Motivo de Doença, Mediante Atestado do INAMPS ou do Serviço Médico do Sindicato, desde que Mantenha Convênio com Aquele

Não vejo prejuízo imediato para o Requerente que justifique o efeito suspensivo.

Indefiro.

Salário Normativo

O acórdão regional decidiu em conformidade de com o que estabelece o Prejulgado n.º 56, desta Egrégia Corte.

Por este motivo, indefiro o pedido.

Adicional por Quinquênio

Inexistindo uniformidade na jurisprudência, por medida de cautela, defiro o pedido.

Estabelecimento de um Delegado Sindical para cada Grupo de Trabalho, desde que Eleito em Assembléia Geral

A cláusula é objeto do art. 523, da CLT, motivo pelo qual defiro o efeito suspensivo, em face da letra expressa da lei.

Comunicação ao Empregado Demitido dos Motivos da Dispensa

A cláusula encontra-se em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal Superior.

Indefiro o pedido.

Adicional de Hora Extra

A cláusula encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência do Egrégio Pleno deste Tribunal Superior.

Por este motivo, indefiro o pedido.

Abono de Faltas ao Empregado Estudante

Tendo em vista que o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem decidido, unanimemente, ser esta cláusula inconstitucional (RE — 86.405 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Cunha Peixoto — DJ 23/09/78), por medida de cautela, defiro o pedido, ressalvando, porém, o meu ponto de vista em contrário.

Licença-Prêmio de 60 dias aos Empregados que Completam 30 Anos de Serviço na Empresa

A cláusula traz em seu bojo matéria nova. Por medida de cautela, defiro.

Desconto Assistencial

A jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno tem admitido o desconto assistencial mediante a não oposição do empregado até dez (10) dias antes de efetuado o primeiro pagamento.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido.

Isto posto, defiro as cláusulas e, f, i, j, l e indefiro as cláusulas a, b, c, d, g, h.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Brasília, 31 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente

TST — n.º 7.113/78.

(ES — n.º 75/79).

Efeito Suspensivo

Requerente: Sérgio Luiz Duque Estrada e outros — Advogado: Dr. Marcelo Antônio de Meneses Oliveira.

Despacho

Inobservado o disposto no item XIV, do Prejulgado n.º 56, deste Tribunal Superior, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente.

TST — n.º 7.254/79.

(ES — n.º 76/79).

Efeito Suspensivo

Requerentes: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1.º e 2.º Graus do Município do Rio de Janeiro e outro — Advogado: Dr. Fernando Machado Piragibe — Requerido: Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro.

1.ª REGIÃO

Despacho

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1.º e 2.º Graus do Município do Rio de Janeiro e Outro pediram que fosse concedido efeito suspensivo ao recurso interposto contra acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, no processo DC-65/79, para as seguintes cláusulas:

- Adicional de 10% sobre o salário, como compensação por correção de provas, avaliações e relatórios.
- Reajuste dos pisos salariais em quase 80%.
- Gratuidade de matrícula para os filhos dos professores;
- Pagamento dos intervalos ou tempos vagos (janelas).
- Criação de indenização especial para professores despedidos no curso do ano letivo.

Adicional de 10% sobre o salário, como compensação por correção de provas, avaliações e relatórios.

A cláusula não se encontra em perfeita consonância com decisões do Pleno deste Egrégio Tribunal Superior.

Por este motivo, defiro o pedido.

Reajuste dos pisos salariais em quase 80%.

Em primeiro lugar, a fixação de piso salarial vem sendo repelida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, por entender ser inconstitucional sua determinação por sentença normativa.

Em segundo lugar, a jurisprudência desta Corte é no sentido de conceder tão somente o reajuste salarial nos índices legais.

Defiro o pedido, neste ponto.

Gratuidade de matrícula para os filhos dos professores.

A cláusula traz em seu bojo matéria nova. Por medida de cautela, defiro o pedido.

Pagamento dos intervalos ou tempos vagos (janelas).

A cláusula não se encontra em perfeita consonância com decisões do Pleno deste Egrégio Tribunal Superior.

Defiro.

Criação de indenização especial para professores despedidos no curso do ano letivo.

A cláusula traz em seu bojo matéria nova. Por medida de cautela, defiro o pedido.

Isto posto, defiro todas as cláusulas.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Brasília, 1.º de junho de 1979, *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente.

TRIBUNAL PLENO**RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTRO**

Em: 4.6.79

Processo N.º RO-DC-170/79 da 2.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Affonso Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. dos Médicos de SP e Outro e Sind. dos Hospitais, Clínicas Casas de Saúde, Sociedade de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de SP — Advogados: Dr. Pedro e Nulva Alves Nogueira.

Processo N.º RO-592/78 da 5.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Cia. Souza Cruz Ind. e Com. e Aloysio Alves de Souza — Advogados: Dr. Carlos Alberto da Costa Lino e José Martins Catharino

Processo N.º RO-MS-118/77 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança — Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1.ª Reg. e Sind. dos Aux. de Adm. Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e ES — Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Sergio Reis Barbosa — Dr. Manoel Martins.

Processo n.º RO-AR-64/79 da 2.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Manoel Ruiz e S/A — Advogados: Dr. Tácito Ribeiro Costa — Dr. Hamilton Caetano de Mello

Processo N.º RO-AR-72/79 da 3.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Pedro Lucio de Almeida e Outros e Carlos Simões e Outros e Cia. Siderúrgica Belgo Mineira — Advogados: Dr. Sebastião Fratezi Gonçalves e Mauro Thibau da Silva Almeida — Dr. Salvador Valdevino da Conceição

Processo N.º RO-DC-45/79 da 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso Ord-

nário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1.ª Reg. e Sind. dos Bancos do Estado do RJ e Sind. dos Cabineiros de Elevador do Mun. do RJ — Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Ivam Palm Maciel — Dr. Amyr Santos

Processo N.º E-RR-5118/77 da 2.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2.ª Turma — Interessados: Lorival Francisco de Viveiros e Cia. Mun. de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo N.º E-RR-3316/77 da 2.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 3.ª Turma — Interessados: Benedito Luccas Pereira e Ceagesp — Cia. de Entrepostos e Armazéns Gerais de SP — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Carlos Garcia Lerne.

Processo N.º RO-AR-569/78 da 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Lindomar de Mello Lima — Advogados: Dr. Renato Freitas Ramos e Antonio Teixeira Coelho

Processo N.º RO-DC-38/79 da 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1.ª Reg. e Sind. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do Mobil. de Barra Mansa e Volta Redonda e Sind. das Inds. da Const. e do Mobil. de Volta Redonda — Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga — Dr. Sebastião J. da Costa e Heldon C. Barroso.

Processo N.º E-RR-5179/77 da 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 3.ª Turma — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Sistema Reg. RJ e Maria Nair Pinto Bancelar — Advogados: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel — Dr. Juaceny Teixeira de Assumpção

Processo N.º E-RR-4022/77 da 5.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 3.ª Turma — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — RPBa e Jaime Luiz do Nascimento Belens — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Alberico de Oliveira Castro

Processo N.º RO-MS-137/79 da 4.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Interessados: Victor Douglas Nunes — Advogados: Dr. Victor Douglas Nunes

Processo N.º RO-DC-143/79 da 1.ª Reg. — Relator: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1.ª Reg. e Sind. dos Empregados em Empresas de Seg. Privados e Capitaliz. e de Agentes Aut. de Seg. Privados e de Cred. do Est. do RJ e Sind. das Emp. de Seg. Priv. e Capital. do Min. do RJ e Outra — Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e José Tôres das Neves

Processo n.º R-RR-3944/77 da 2.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª Turma — Interessados: Manuel Martins dos Santos Filho e Banco Bamerindus do Brasil — Advogados: Dr. Sebastião Lázaro Balbo e Marcio Gontijo

Processo N.º E-RR-3555/77 da 2.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª Turma — Interessados: Pedro Corrêa de Freitas e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dra. Maria Cristina P. Cortes

Processo N.º RO-AR-270/78 da 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Roberto Má-

rio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e José Lunardi — Advogados: Dr. Candido Guilherme Gafreé Thompson — Dr. João Eduardo de Miranda Santos

Processo n.º RO-DC-117/79 da 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1.ª Reg. e Sind. dos Trabs. nas Inds. do Trigo, Milho, Mandioca, Massas Aliment. Bisc. e Rações Balanceadas do RJ e Sindicato da Indústria de Rações Balanceadas do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga — Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º E-RR - 4797/77 da 4.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Affonso Teixeira Filho — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª Turma — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Benvidio Fogaça Machado e outros — Advogados: Dr. Roberto Benatar — Dr. Enos Zancontti de Azambuja.

3q Processo n.º E-RR 3246/77 da 4.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Affonso T. Filho — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª Turma — Interessados: Forjas Taurus S/A e Gomercindo de Souza Feijó Filho e outros — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RO - AR - 577/77 da 6.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Washington da Trindade — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: José Herculano da Silva e Usina Santa Terezinha S/A — Advogados: Dr. Jethro Ferreira da Silva — Dr. José Alves Sampaio.

Processo n.º RO - DC - 454/78 da 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Washington da Trindade — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. do Trab. da 1.ª Reg. Venerável e Arqueiepiscopal, Ordem 3.ª de N. Senhora do M. do Carmo - Venerável ordem 3.ª de S. Francisco da Penitência e Cruz Vermelha Brasileira e Sind. dos Profis. de Enfer. Téc. Duchis, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Valério Rezende e Nelson — Antunes Coimbra — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-RR - 5080/77 da 5.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à decisão da 1.ª Turma — Interessados: Ana Santos Araújo e Petróleo Brasileiro S/A - RPBa — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo n.º E-RR - 4197/77 da 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 3.ª Turma — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A - Sist. Reg. RJ - SR-3 e Alvaro Magalhães e — Advogados: Dr. Carlos Roberto O. Costa — Dr. Dr. Mário de Araújo Goulart.

Processo n.º RO - AR - 321/79 da 4.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Affonso Teixeira — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Ubiratan Nunes e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Cícero de Quadros Peretti.

Processo n.º E-RR - 4402/77 — Relator: Exmo. Sr. Affonso Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2.ª Turma — Interessados: Francisco Machado da Rosa e Cia Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Sílvio Cabral Lórenz.

Processo n.º E-RR-3289/77 da 2.ª Região — Exmo Sr. Affonso Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa —

Espécie Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª Turma — Interessados: Ariston Lopes dos Santos e Cartográfica Francisco Mazza S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. J. Granadeiro Guimarães.

Processo n.º RO - AR - 576/78 da 6.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória Interessados: Banco do Est. de MG S/A e Décio Rodrigues Leite e outro — Advogados: Dr. João Washington de Mendonça Filho — Dr. José Torres das Neves.

Processo RO-DC-89/79 da 2.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regl. da Just. do Trab. da 2.ª Reg. e Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos e Fed. das Inds. do Est. de SP e outros — Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto — Dr. José Francisco Boselli e Loretta Maria Velletri

Processo n.º E-RR-4967/77 da 3.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª Turma — Interessados: Roque da Fonseca Braga e Banco de Crédito Real de MG S/A — Advogados: Dr. Margarida Damasceno e Hugo Gueiros Bernardes.

Processo n.º E-RR-3798/77 da 2.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª Turma — Interessados: Antonio Ferreira 11.º e Fepasa - Ferrovia Paulista S/A — Advogados: Dr. Solange Vieira Jansen Melo — Dr. Mara Cristina P. Cortes.

Processo n.º RO-AR-574/78 da 5.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Washington da Trindade — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Leo Francis Strand Júnior e H. Dantas - Com. Naveg. e Inds. Ltda — Advogados: Dr. Gustavo Lanat Pedreira e Cerqueira — Dr. Nilza Reis.

Processo n.º RO-DC - 39/79 da 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Washington da Trindade — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1.ª Região e Sind. dos Operadores Cinemat. do Est. do RJ e Sind. das Empresas Exibidoras Cinemat. do Mun. do RJ e Cia Brasileira de Administração e Serviços. — Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga — Dr. Carlos Alberto M. Sant'Anna e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-RR-3854/77 da 2.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Washington da Trindade — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª Turma — Interessados: Gumercindo Cruz Nascimento e Banco do Comércio e Indústria de São Paulo. — Advogados: Dr. José Tôrres das Neves — Dr. José Chiancone Neto.

Processo n.º E-RR - 2544/77 da 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Washington da Trindade — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2.ª Turma — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A (7.ª Divisão Leopoldina) e João Francisco de Menezes e outros — Advogados: Dr. Arthur Gomes Cardosos Rangel — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RO-AR - 593/78 da 6.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Tabajara S/A - Crédito Imobiliário e Elza Queiroz dos Santos — Advogados: Dr. Isaac Pereira da Silva — Dr. José Torres das Neves.

Processo n.º RO-DC - 48/79 da 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Fed. das Inds. do Estado do RJ e Sind. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do Mobil. de Teresópolis — Advogados: Dr. Aloysio Moreira Guimarães — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º E-RR - 4.082/77 da 2.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Roberto Mário — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. Turma — Interessados: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e Jaime de Oliveira Sobrinho — Advogados: Dr. Raul Queiroz Neves — Dr. Marisa Rossi.

Processo n.º E-RR - 2.069/77 da 2.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Roberto Mário — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2.ª Turma — Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A e José Antônio Melato — Advogados: Dr. Luiz Carlos Pujol — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI - 4.255/78 da 2.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento — Interessados: Guilherme Pereira e Outros e Fazenda São João do Baracat — Advogados: Dr. Oswaldo Penna Júnior.

Processo n.º RO-DC - 119/79 da 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1.ª Reg. e Fed. das Inds. do Est. do RJ e Sind. dos Trabs. nas Inds. de Móveis, Junco, Vime, Vassouras, Escovas, Pincéis, Cortinados e Estofos do Município do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Aloysio Moreira Guimarães — Dr. Lucy da Silva Oliveira.

Processo n.º E-RR - 5.079/77 da 5.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Washington da Trindade — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 3.ª Turma — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A - RPBa e Manoel Paulo de Matos Filho — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Alberício de Oliveira Castro.

Processo n.º E-RR - 3.753/77 da 4.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Washington da Trindade — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª Turma — Interessados: Celso Lopes Peres e Departamento Estadual de Portos e Rios e Canais — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Carolina Stahlhofer.

Processo n.º RO-AR - 551/78 da 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Roberto Mário — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Jerzy Kepinski e Encyclopédia Britânica do Brasil Publicações Ltda — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. João Baptista Lousada Câmara.

Processo n.º RO-DC - 90/79 da 2.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Roberto Mário — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regl. da Justiça do Trab. da 2.ª Reg. e Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de Jacareí e S.J. dos Campos e Sind. da Ind. de Produtos Químicos para fins Industriais da Petroq. do Est. de São Paulo e Outros — Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto, Alino da Costa Monteiro e Loretta Maria Velletri Muselli.

Processo n.º E-RR - 3.894/77 da 2.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª Turma — Interessados: Banco Itaú S/A e Divino Notório Pereira — Advogados: Dr. Marcos Heusi Netto — Dr. José Torres das Neves.

Processo n.º E-RR - 3.199/77 da 2.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª Turma — Interessados: ICN Usatarma — Indústria Farmacêutica Ltda e Domingos Lopreato — Advogados: Dr. Márcio Gontijo — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RO-DC - 116/79 da 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Fundação das Pioneiras Sociais e Sind. dos Empregados em Entida-

des Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. Aloysio João Cardoso Corréa — Dr. Nilton Pereira Braga.

Processo n.º RO-AR - 610/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Affonso Teixeira Filho (Juiz) — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Sindicato Nacional dos Aeronautas e Viação Aérea São Paulo S/A — VASP — Advogados: Dr. Rômulo Teixeira Marinho — Dr. Antônio Costa Correa.

Processo n.º RO-DC - 09/79 da 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Affonso Teixeira Filho — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1.ª Reg. e Sind. dos Professores de Petrópolis e Sind. dos Estabel. de Ensino Secundário e Primário do Estado do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 56/79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão de Conselho, hoje realizada, por unanimidade, resolveu:

1 — a convocação de Juiz Classista, na forma do item 3 da Resolução Administrativa n.º 45/79, se fará seja qual for a causa e o período de afastamento do Ministro Titular;

2 — O Juiz Classista assim convocado, relatará e revisará processos, praticando os demais atos previstos no Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1979. — Hegler José Horta Barbosa, Secretário.

PRIMEIRA TURMA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS EM 4 DE JUNHO DE 1979.

Relator: Exmo. Sr. Min. Hildebrando Bisaglia.

RR — 5.146/77 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região — Recte: Município do Rio de Janeiro — Recdo: José de Lima Cavalcanti — Advgs: Dra. Angela Marília de M. Peçanha.

RR — 4.400/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região — Recte: Walmyr Peres de Arruda — Recdo: Banco Ipiranga de Investimentos S/A — Advgs: Drs. José Tôrres das Neves e Jesus de Godoy Ferreira.

RR — 4.945/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região — Recte: Mário Gomes — Reco: Cia. Municipal de Transporte Coletivos — Advgs: Drs. Ivanir Cortona e José Roberto Vinha.

RR — 5.168/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região — Recte: Valdemar de Faria Tôrres Neto — Recdo: Hoos Máquinas Motores S/A — Ind. e Comércio — Adgs: Drs. Walter de Faria Tôrres e José de Alcântara Barbosa.

RR — 5.412/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região — Recte: Adilson Ludovico Martins — Recdo: Banco Nacional Brasileiro de Investimentos S/A — Advgs: Drs. Rômulo Marcos Chicarino Nascimento e Félix Conceição Neto.

RR — 102/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região — Recte: Município do Rio de Janeiro — Recdo: Guilherme Barbosa — Advgs: Dr. José Alberto Marinho Soares.

RR — 205/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região — Recte: Alcides Jerônimo dos Santos — Recdo: Francisco Fernandes dos Santos — Advgs: Drs. Paulo Francisco de Assis Tôrres e Oswaldo Lima de Menezes.

RR — 423/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região — Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Recdos: Antonio Francisco Silva e outros —

Advgs: Orlando Antonio Capela Fernandes e Eduardo do Valle Barbosa.

Relator — Exmo. Sr. Min. Alves de Almeida.

RR — 2.412/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Recte: José Artem e outros — Recdo: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advgs: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Pereira Cambiaghi.

RR — 4.666/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Recte: Maria Luiza Gouvêa Pontes de Carvalho — Recdo: Cruz Vermelha Brasileira — Advgs: Drs. Alino da Costa Monteiro e Valério Rezende.

RR — 4.777/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Recte: URBS — Imobiliária S/A e Francisco Ludovico da Silva — Recdo: Francisco Ludovico da Silva.

RR — 4.976/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Recte: Hil-do Pereira das Neves — Recdo: Prefeitura Municipal de Cuiabá — Advgs: Drs. Marcus Tomaz de Aquino e Rolanda Nascimento Carneiro.

RR — 5.283/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Recte: Manufatura de Brinquedos Estrela S/A — Recdo: Ademar de Barros — Advgs: Drs. Silvio Santos e José Francisco Boselli.

RR — 5.449/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 9.ª Região — Recte: Osvaldo Horner — Recdo: Buettner S/A — Indústria e Comércio — Advgs: Drs. Alino da Costa Monteiro e Júlio Paulo Tietzmann.

RR — 165/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Recte: Distilarias Dedinis S/A — Recdo: Antenor Pimpinato e outros — Advgs: Drs. Cassio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 336/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Recte: Condeal S/A — Indústria e Comércio — Recdo: Chakib Abdalla — Advgs: Drs. Afrânio R. Duarte e Omar Campos Júnior.

AI — 3.739/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região — Agte: Instituto Vallee S/A — Agdo: Edo Lacerda Alves Fernandes — Advgs: Drs. Ildélio Martins e Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI — 4.242/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Agte: M. Dedinis S/A — Metalúrgica — Agdo: Alcides Bombo — Advgs: Drs. Rubens Regazzo e Ulisses Riedel de Resende.

AI — 4.693/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Agte: Sinderúrgica J. L. Aliperti S/A — Agdo: Edson de Brito Pinto — Advg: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior.

AI — 13/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Agte: Maria Nazareth da Conceição — Agdo: Textil Gabriel Califat S/A — Advgs: Yolie Mendonça Giannitti e Francisco José Teixeira.

AI — 189/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Agte: Genreal Motors do Braisl S/A — Agdo: Euclies Faundes — Advg: Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende.

AI — 319/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região — Agte: Rede Ferroviária Federal S/A — Agdo: Hildo Santos — Advg: Drs. Rubem Romeiro Péret e Manoel Januário Lopes Esquerdo.

AI — 415/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8.ª Região — Agte: Telecomunicações do Pará S/A — TELEPARA — Agdo: Francisco Ediberto Machado Ribeiro — Advg: Drs. Floriano Barbosa e Roberto Seixãs Simões.

AI — 584/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Agte: José Rasquinho — Agdo: Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP — Advg: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Mauricio Souza Santos.

RR — 4614/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Recte: Or-

lando Luiz Alves — Recdo: Mannesmann S/A — Advgs: Drs. Silviomar Ferreira Souto e Helcio Linhares.

RR — 4820/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Recte: Adalberto Alves Vilela — Recdo: M. Agostini — Comércio e Indústria S/A — Advgs: Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Roberto B. Moreira Guimarães.

RR — 4974/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Recte: Euripedes Antonio Garcia — Recdo: CGV — Cia Geral de Vendas — Advgs: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dyonísio Ciardi Júnior.

RR — 5281/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Recte: Pásquale Carilli — Recdo: Gráfica Canton Ltda — Advgs: Drs. Francisco de Assis Alves e Adalberto Carlos Machado.

RR — 5432/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Recte: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional do Rio de Janeiro SR-3. — Recdo: Marina Ferro Fogaça e outros — Advgs: Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro.

RR 161/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Recte: Ismael da Silva Gaspar — Recdo: Hamilton da Silva Soares (Panificadora e Bar Soares) — Advgs: Drs. Wilson de Oliveira e Orivaldo Rodrigues Nogueira.

RR — 268/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Recte: O Globo — Empresa Jornalística Brasileira S/A — Recdo: Fábio Parreira Pinto — Advgs: Drs. Luiz de Araújo Silva e Jorge Alberto Tavarés Thomé.

RR — 535/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Recte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Recdo: Antonio José Fernandes — Advgs: Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende.

AI — 3348/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Agte: LIOT — Serviço de Eletricidade S/A — Agdo: José Alves Correa — Advgs: Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende.

AI — 4069/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Agte: Josias Rodrigues de Almeida — Agdo: Refinação de Milho Brasil Ltda. — Advgs: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Assad Luiz Tomé.

AI — 4399/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Agte: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Agdo: Alberto Ricardo e Outros — Advgs: Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende.

AI — 4787/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Agte: Banco Itaú S/A — Agdo: Luiz Gonzaga Pereira Cavalcanti — Advgs: Drs. Geraldo Dias Figueiredo e José Tôrres das Neves.

AI — 134/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Agte: Antonio Ferreira da Silva — Agdo: Fábrica de Porcas Stefan Husti Ltda. — Advgs: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Roberto Calveti.

AI — 291/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Agte: ESCRIBA — Indústria e Comércio de Móveis Ltda. — Agdo: José Paulo Ferreira — Advg: Dr. Wladimir Lisso.

AI — 390/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8.ª Região — Agte: João de Deus — Agdo: Reading & Bates Demaga Perfurações Ltda. — Advgs: Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Waldemar Felgueiras Vianna.

AI — 458/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região — Agte: Cia. Fiação e Tecelagem Pará de Minas — Agdo: Marcelo Marcarenhas Silva e Assis — Advgs: Drs. Oswaldo Luiz Trindade e Adriano Reis Boardman.

Relator — Exmo. Sr. Min. Marcelo Pimentel.

RR — 4030/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Recte: Jack S/A — Ind. do Vestuário e Eleonora Rohrig Diaz — Recdo: Os mesmos —

Advgs: Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro.

RR — 4904/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Recte: Pedro Jorge Abrahão — Recdo: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo — Advgs: Drs. J. Eduardo Gomes Pereira e Irany Ferrari.

RR — 4954/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Recte: João Abranches — Recdo: Indústria de Moldes Mecânicas Estamparia Cometa Ltda. — Advgs: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Newton Gonçalves Ragello.

RR — 5117/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Recte: Carlos Panizza e outros e Bando do Estado de São Paulo S/A. — Recdo: Os mesmos — Advgs: Drs. Anis Aidar e Marcos Aurélio Pinto.

RR — 5366/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Recte: Odavico Mittmann — Recdo: Zivi S/A — Culelaria — Advgs: Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Elio Carlos Englert.

RR — 100/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Recte: Massa Falida de Fripesca — Frio Pesca — Recdo: Manuel de Oliveira Lopes — Advgs: Maria de Lourdes O. Fontoura e Ricardo Venturille de Oliveira.

RR — 421/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Recte: Banco Nacional de Habitação (BNH) — Recdo: Nelson Joaquim Advg: Dr. Samuel Sinder.

RR — 175/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Recte: Roldão Afonso Carrapito — Recdo: Novo Rio — Crédito, Financiamento e Investimentos S/A — Advgs: Drs. Valter Bertanha Valadão e Roberto Queiroz Dias Rosa.

AI — 3353/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Agte: SCHAIN — Cury Engenharia e Comércio Ltda. — Agdo: Luiz Rodrigues de Souza — Advgs: Drs. Camal Schahim e Ulisses Riedel de Resende.

AI — 4235/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8.ª Região — Agte: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DERRA — Agdo: Luiz Paulo Reis — Adv. Drs. Jorge Facciola de Souza e José Acreano Brasil.

AI — 4601/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região — Agte: Mineração Morro Velho S/A e — Agdo: Oséas Nogueira Santos — Advgs: Drs. Messaniello Lopes Cançado e Alino da Costa Monteiro.

AI — 4792/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Agte: DAREX — Produtos Químicos e Plásticos Ltda. — Agdo: Elço Ribeiro de Souza — Advg: Dr. Luiz Vicente de Carvalho.

AI — 185/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região — Agte: Banco Itaú S/A — Agdo: Edelm dos Santos — Advg: Drs. Mário de Castro Pessoa e Renato Rua de Almeida.

AI — 317/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região — Agte: Cia. Real Brasileira de Seguros — Agdo: José de Carvalho Jorge — Advgs: Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Célio Goyatá.

AI — 394/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4.ª Região — Agte: Ivânia Stahlhafer e outra — Agdo: Jack S/A — Indústria do Vestuário — Advgs: Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra.

AI — 582/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1.ª Região — Agte: Osiris Nobre Casares — Agdo: Cia. Ceras Johnson — Advgs: Drs. Eleonora Esteves Santiso Diegues e João Bosco de Medeiros Ribeiro e Antonio Geraldo Cardoso.

Brasília, 06 de junho de 1979 — Jorge Aloise, Secretário.

SEGUNDA TURMA EMBARGOS

RR-1071/78 — Embargante: FACIT S/A. — Máquinas de Escritório — (Dr. Juraci

Galvão Júnior) — Embargado: Alberto Dividis — (Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho).

Despacho

A revista do autor foi parcialmente conhecida e provida para que voltem os autos à instância a quo, a fim de que, tomando como prescritas as parcelas anteriores a 2 anos, a contar do ajuizamento da ação, decida quanto ao direito do autor ao recebimento das mesmas.

Aplicou-se o Prejulgado 48 à hipótese das comissões que foram suprimidas em 1969.

Pede embargos a empresa alegando afronta ao art. 11 da CLT. e conflito pretoriano.

Mas a matéria acha-se superada na forma da Súmula 42.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de maio de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente

RR-1073/78 — Embargante: DIVERSP — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo S/A. — (Dr. Luiz Carlos Bertoli) — Embargado: Márcia Santos Motta (Dr. José Carlos de Munno)

Despacho

A revista da empresa não foi conhecida em processo em que se discute revelia e equiparação de Distribuidora de Títulos a empresa bancária.

Nos embargos a reclamada sustenta violação do art. 896 da CLT.

Mas não se conseguiu demonstrar que a revista possuía condições de conhecimento.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de maio de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente.

RR-1075/78 — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Dr. Célio Silva) — Embargado: Paulo Bergel Luca (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

Discute-se supressão de horas extras habitualmente prestadas durante vinte e nove anos e, concomitantemente, a supressão do respectivo pagamento.

O tema foi por demais controvertido na jurisprudência dos tribunais. Atualmente, entretanto, as dúvidas estão dirimidas através da Súmula 76 do TST., que adota o mesmo ponto de vista exposto na fundamentação do acórdão impugnado, no sentido de que as horas extras habitualmente prestadas, passam a integrar o contrato de trabalho para todos os efeitos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de abril de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente.

RR-1195/78 — Embargante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal (Dra. Maria Juraci da Silva) — Embargado: Martim Francisco Barreto Vinhas (Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro — Cláudio Penna Fernandez

Despacho

A Revista da Fundação Hospitalar do Distrito Federal não foi conhecida porque bem definidas as alterações contratuais que justificam a rescisão indireta (fls. 144/147

Inconformada pede embargos a reclamada sustentando violação aos artigos 896 e 832 da CLT. bem como divergência jurisprudencial.

Mas não se conseguiu demonstrar que a revista possuía condições de conhecimento eis que a tese central — justa causa para rescisão indireta — está, no caso dos autos vinculada ao exame dos fatos subjacentes, como, por exemplo, a ocorrência de prejuízo.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de maio de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente.

RR-1430/78 — Embargantes: Clube de Regatas do Flamengo e José Aristóboles de Mesquita (Dr. Paulo Cesar Costeira e A.D. Meireles Quintella) — Embargados: Os mesmos.

Despacho

As revistas da reclamada e do autor não foram conhecidas em processo que, entre outras questões, versa sobre rescisão indireta, supressão de gratificação, existência de horas extras e alegada estabilidade do obreiro como decorrência da não efetuação dos depósitos do FGTS. pela empresa.

Pedem embargos ambas as partes.

A reclamada insiste na inexistência de justa causa para rescisão indireta. Sustenta, para tanto, conflito pretoriano que entretanto esbarra na faticidade da matéria. Indefiro seus embargos.

O reclamante repisando argumentos produzidos na revista, além de conflito pretoriano, alega violação aos arts. 896 e 468 da CLT. não conseguindo contudo demonstrar que aquele recurso possuía condições de conhecimento.

Indefiro os embargos de ambas as partes.

Intimem-se.

Brasília, 24 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente

RR-1443/78 — Embargante: ECL — Engenharia, Consultoria e Economia S/A. (Dr. Marcio Contijo) — Embargado: Clever Roberto Pessoa (Dr. Múcio Wanderley Borja)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da reclamada em processo que versa sobre redução fraudulenta de salários.

Decidiu-se que a matéria envolvia reexame de provas.

Nos embargos a empresa sustenta violação do art. 896 da CLT.

Mas a matéria é realmente de fatos e provas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-1515/78 — Embargante: José Geraldo Barbosa Couto (Dr. Geraldo Cesar Franco) — Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Dr. Waltencyr de Mello Franco).

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor porque, relativamente às horas extras, a matéria não havia sido prequestionada e, quanto à equiparação salarial, envolvia fatos e provas.

Nos embargos o autor sustenta violação do art. 896 da CLT.

Mas as alegações esbarram na faticidade da matéria.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-1553/78 — Embargante: Antonio Barreto da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

A Turma deu provimento à revista da empresa para restabelecer a sentença de 1.º grau, que julgou improcedente a reclamação.

Aplicou-se a Súmula 92 — Complementação da aposentadoria e criação da aposentadoria especial, pela LOPS.

Pede embargos o autor, sendo imtemporário o recurso.

Publicado o acórdão embargado em 16.03.79 (sexta-feira) e não computado o *dies a quo* 19.03.79. (segunda-feira) esgotou-se o prazo em 27.03.79. O recurso foi protocolado em 28.03.79.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de abril de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-1604/78 — Embargante: Pedro Martelotto (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: CIA. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

A Turma deu provimento à revista da CMTCC., em processo que versa sobre direito à complementação de aposentadoria, não havendo o autor, que beneficiou-se de aposentadoria especial, trabalhando 30 anos para a reclamada — Avisos 64 e 85.

Pede embargos o autor, sustentando violação aos arts. 85 do CC., 5.º, 6.º e 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil, 153 §3.º da Lei Maior e 444 e 468 da CLT.

Mas a matéria acha-se superada pela Súmula 42.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR — 1711/78 — Embargante: Estado Federado da Bahia — (Dr. Pedro Gordilho) — Embargado: Emília Maria de Castro e outros — (Dr. Josaphat Marinho).

Despacho

A Turma conheceu da revista do reclamado mas negou-lhe provimento conforme a seguinte fundamentação:

«Aplico, na espécie, em toda a sua plenitude, o Decreto Federal 67.322, de 2 de outubro de 1970, que teve por alvo nobilíssimo propiciar aos Estados Federados, através do «Fundo de Participação», meios para remunerar condignamente, uma classe que, no Brasil, não tem merecido a devida atenção do Poder Público, embora lhe caiba uma das formas mais efetivas e eficientes de assegurar o desenvolvimento integral do País: a instrução pública».

Opostos embargos de declaração pelo demandado foram os mesmos rejeitados.

Nos presentes embargos o demandado sustenta conflito pretoriano que, entretanto, acha-se superado pela jurisprudência do Eg. Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 25 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR — 1874/78 — Embargante: Oswaldo Campos Bittencourt — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: FEPASA — Ferrovia S/A. — (Dra. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano).

Despacho

A Turma conheceu mas negou provimento à Revista do autor em processo que versa sobre percepção de horas trabalhadas além das 8, em estações de pequeno movimento, e ajuda de custo, por transferência de ferroviário de sua sede.

Aplicou-se a Súmula 61 e decidiu-se que a transferência do local de trabalho do ferroviário não acarretou a mudança de seu domicílio e, assim, não lhe dá margem a ajuda de custo.

Pede embargos o autor, sustentando violação do artigo 896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas as alegações não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 23 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR — 1878/78 — Embargante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — (Dra. Maria Cristina Paixão Cortes) — Embargado: Laurinda Lourenço Pinto — (Dr. José Francisco Boselli).

Despacho

A Turma não conheceu da revista da empresa em processo que versa sobre com-

plementação de pensão pleiteada pela viúva do empregado falecido que estava segurado duplamente.

Decidiu-se que não ocorre violação da lei federal (art. 6.º do regulamento da Previdência Social) porque «as expressões relativas à filiação única e pessoal, mesmo havendo mais de um emprego, se referem aos debates de direitos e obrigações entre os segurados e o INPS, jamais em relação a terceiros que se comprometeram a complementar proventos, e que a Justiça do Trabalho é competente para dirimir a controvérsia.»

Nos embargos a empresa sustenta afronta ao art. 896 da CLT; 142 da Lei Maior; 1090 do CC; 6.º do Dec. Federal n.º 72.771/73; 1.º, 9.º da Lei Estadual 386/51, e 48 do Regulamento da Previdência Social.

Mas as alegadas violações legais não ocorreram, não se conseguindo demonstrar que a revista possuía condições de conhecimento.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR — 1944/78 — Embargante: Domingos Lozano Peixoto e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. — (Dr. Celio Silva).

Despacho

A revista dos autores não foi conhecida em processo que versa alegada alteração contratual ilícita decorrente da transferência do escritório da reclamada de um para outro bairro da cidade.

Nos embargos os autores sustentam violação dos arts. 896 e 468 da CLT bem como divergência jurisprudencial.

Mas a matéria é fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR — 2128/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Alexandre Notoli (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Este Tribunal, através da 2.ª Turma, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco demandado. Entendeu devido ao reclamante o pagamento de horas extras, porque não o considerou enquadrado em nenhuma das hipóteses enumeradas no art. 224, § 2.º, da CLT, que não contempla o agente autônomo de financiamento.

Dessa decisão o reclamado opõe embargos. Sustenta divergência jurisprudencial e aponta como violado o art. 896 da CLT.

Não se encontra, entretanto, violação de lei, inexistindo igualmente adequação perfeita entre o acórdão impugnado e os arestos paradigmas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR — 2171/78 — Embargante: Oscar de Souza Rosa e outros (Dr. José Francisco Boselli) — Embargado: Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Ivo Evangelista de Avila).

Despacho

A Turma decidiu conhecer em parte da revista do reclamado e dar-lhe provimento, para determinar que as diárias só sejam pagas quando o trabalhador estiver em viagem e, quanto ao recurso do reclamante, do mesmo conhecer e dar-lhe provimento, face a aplicação da Súmula 76.

Pedem embargos os autores, sustentando violação ao art. 468 da CLT e conflito pretoriano.

Mas violação legal não ocorreu e o aresto colacionado à divergência não é específica.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR — 2270/78 — Embargante: Severino Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende) Embargado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Heraldo Jubilut Júnior).

Despacho

A Turma conheceu da revista da empresa e deu-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1.º grau, prejudicada a arguição de prescrição.

Discute-se no processo o direito à complementação de aposentadoria criada pelo Aviso 64 da empresa, quando o empregado não tenha trabalhado trinta anos para a empresa.

Opostos embargos de declaração pela empresa foram os mesmos acolhidos para esclarecer que a ação foi julgada improcedente.

Pede embargos o reclamante sustentando que o acórdão embargado violou os arts. 444 e 468 da CLT, o art. 6.º e seu § 2.º do Decreto Lei 4657, de 4.9.42 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro), os arts. 5.º e 85, do Código Civil e o § 3.º do art. 153 da Constituição Federal.

Mas as alegações esbarram na Súmula n.º 92.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 25 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-2399/78 — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — (Dr. Celio Silva) — Embargado: Antonio Lopes da Silva e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Discute-se nos presentes autos supressão de horas extras, por não ajustadas.

O Tribunal, através da 2.ª Turma, condenou a empresa ao pagamento dessas horas suplementares, conhecendo do recurso de revista interposto pelos autores, dando-lhe provimento.

Irresignada a demandada opõe embargos. A matéria, entretanto, encontra-se superada pela Súmula 76 do TST, que não admite revisão.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 26 de abril de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-2431/78 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Dr. Ivo Evangelista Avila) — Embargado: Osvaldo Luiz Teixeira — (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

Despacho

Este Tribunal, através da 2.ª Turma, não conheceu do recurso de revista interposto pela demandada, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade. Face a essa circunstância, manteve a decisão Regional que deferiu a inclusão da gratificação de farmácia nos proventos de aposentadoria.

Inconformada a empresa opõe embargos sustentando divergência de interpretações e violação do art. 896 da CLT.

A decisão recorrida, entretanto, baseou-se na prova carreada para os autos, no sentido de que resultou comprovado que os requisitos previstos na Resolução 783 da empresa, foram preenchidos pelo empregado.

Em razão da faticidade da matéria, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-2520/78 — Embargante: Romeu Marques da Silveira — (Dr. Carlos Arnaldo F. Selva) — Embargado: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — (Dra. Carolina Stahlhofer).

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor conforme os seguintes fundamentos:

«Quanto às horas extras, não há como conhecer, pois que os arestos acostados falam em supressão de horas extras, o que não é o caso dos autos, que diz respeito à redução de horas extras e não supressão.

Relativo ao salário compressivo e adicional noturno, as instâncias percorridas entenderam falecer de direito o reclamante, e que a hora noturna do trabalhador do Porto é de 60 (sessenta) minutos, *ex vi* do que dispõe o art. 291 da CLT, não havendo vantagem a deferir, resultante de contagem reduzida. Não havendo consequentemente salário compressivo, desfundamentado, portanto, o apelo.»

Pede embargos o autor sustentando violação ao art. 896 da CLT, mas sem conseguir demonstrar que a revista possuía condições de conhecimento.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-2566/78 — Embargante: Alvaro Fernandes — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro — CEG — (Dr. José Moura Rocha).

Despacho

A C. Segunda Turma não conheceu do recurso de revista interposto pelo autor, por desfundamentado.

Dessa decisão o demandante opõe embargos. Sustenta divergência de interpretações e aponta como violados os arts. 896 e 789, § 4.º, da CLT.

Não há, entretanto, violação de lei que autorizaria o recebimento do recurso, não havendo igualmente adequação perfeita entre o acórdão recorrido e o aresto paradigmático.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-2583/78 — Embargante: Banco Econômico S/A — (Dr. Paulo de Moraes Lenzi) — Embargado: Paulo Flores Gullo — (José Torres das Neves).

Despacho

A revista do autor foi provida para determinar o retorno dos autos à JCJ, para apreciação do pedido, como entender de direito.

Decidiu-se que pelo princípio da Súmula 41 do E. TST a quitação sufoca apenas as verbas e valores discriminados.

O que o autor pede, fora ou além do recebido, não está coberto pela eficácia do documento homologado, devendo a questão de fundo ser apreciada pelas instâncias anteriores.

Pede embargos, o Banco, sustentando violação dos arts. 818 e 896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas as alegações esbarram na Súmula n.º 48.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-2712/78 — Embargante: Adelino Pinto (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

Trata-se de empregado cuja aposentadoria foi concedida pelo I.N.P.S e que pretende complementação dessa mesma aposentadoria, com base no Aviso 64 da empregadora.

A jurisprudência do Pleno, entretanto, vem reiteradamente se pronunciando no sentido de negar a complementação pleiteada, aplicando-se à matéria a Súmula n.º 42 do TST.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-2898/78 — Embargante: Afrizio Silvestre da Costa (Dr. Rubem José da Silva) — Embargado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

A Turma deu provimento à revista da empresa para julgar improcedente a reclamação.

Aplicou-se a Súmula 92 — Complementação de aposentadoria, Aviso 64.

Pede embargos o reclamante sustentando que o acórdão embargado violou os arts. 444 e 468 da CLT, o art. 6.º e seu § 2.º do Decreto Lei 4657, de 04.09.42 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro), os arts. 5.º e 85, do Código Civil e o § 3.º do art. 153 da Constituição Federal.

Mas as alegações esbarram na Súmula n.º 92.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 25 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-2912/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Nesir Vieira (Dr. Sebastião Lázaro Balbo).

Despacho

A Revista do Banco foi parcialmente conhecida, porém improvida.

Decidiu-se que as horas extras integram o aviso prévio, ainda que indenizado e que é trintenária a prescrição relativa aos depósitos do FGTS.

Pede embargos o Banco sustentando conflito pretoriano.

Mas a matéria acha-se superada pela jurisprudência do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-2914/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Dra. Maria Cristina Paixão Cortes) — Embargado: Affonso Russo e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma conheceu mas negou provimento à revista da FEPASA, em processo que versa sobre congelamento de gratificação que o Regional entendeu deva ser reajustada segundo os instrumentos normativos.

Nos embargos a empresa sustenta violação dos arts. 444 e 872 Parágrafo único da CLT, 4.º do DI. 15/66 e conflito pretoriano.

Mas a matéria acha-se superada pela iteratividade dos pronunciamentos do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-2986/78 — Embargante: Assis Brasil de Oliveira Nunes (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva) — Embargado: Estaleiro Só S/A. (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

O Tribunal, através da 2.ª Turma, não conheceu de ambos recursos de revista interpostos, sob o fundamento de que o acórdão revisando decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

Dessa decisão o autor opõe embargos, sustentando divergência de interpretação e violação do art. 896 da CLT. Sua incoformidade diz com a decisão que denegou a percepção de horas extras, porque comprovada nos autos a existência de acordo escrito autorizando a prorrogação da jornada.

Conforme se verifica, trata-se de matéria fática insusceptível de apreciação nesta fa-

se processual. A tora essa circunstância, aplica-se à matéria a Súmula n.º 42 do TST.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 15 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-3018/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Eduardo Feijó de Oliveira — (Dr.ª Maria Lúcia Vitorino Borba).

Despacho

A Turma conheceu do recurso do reclamante e no mérito deu-lhe provimento para assegurar-lhe a integração das horas extras habituais no cálculo da gratificação semestral.

Pede embargos o Banco sustentando a tese da não incidência da hora suplementar na paga da gratificação em questão. Alega violação ao art. 872 parágrafo único da CLT e atrito jurisprudencial.

Mas a alegada violação legal não ocorreu, tampouco o conflito jurisprudencial apontado, tendo em vista os iterativos pronunciamentos do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 25 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-3058/78 — Embargante: Jockey Club de São Paulo — (Dr.ª Maria Cristina Paixão Côrtes) — Embargados: José Salvetti e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Revista da reclamada não foi conhecida conforme os seguintes fundamentos:

O recurso não está amparado em divergência jurisprudencial. Cita violação de lei, que não encontro suficientemente caracterizada.

Outra seria a questão se houvesse comprovado ter havido «coisa julgada», na ação a que alude o empregador, com incidência nesta ação. Isso, entretanto, não está demonstrado.

Nos embargos a reclamada alega afronta aos artigos 896 da CLT, 301 § 1.º e 2.º e 267 V e § 3.º do CPC.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 25 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-3133/78 — Embargante: Domingos Martins Ribas — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

Trata-se de empregado que se valeu de aposentadoria especial, prevista no art. 31 da Lei Orgânica da Previdência Social — Lei 3807/60 — e que pretende complementação dessa aposentadoria, direito que entende conferido pela demandada através do Aviso n.º 64/57.

Este Tribunal denegou a pretensão do autor e não conheceu do recurso de revista por ele interposto.

Dessa decisão o demandante opõe embargos. A matéria, entretanto, encontra-se assentada através da Súmula n.º 92 do TST.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-3263/78 — Embargante: Partington Chemicals S/A — IND. e Com. — (Dr. Dib Antonio Assad) — Embargado: Maria do Carmo Pasquini — (Dr. Irany Ferrari).

Despacho%M

A revista da reclamada não foi conhecida em processo que versa sobre configuração de justa causa e aumento salarial.

Nos embargos a empresa alega violação do art. 896 da CLT.

Mas não se conseguiu demonstrar que a revista possuía condições de conhecimento.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-3358/78 — Embargante: Rio Grande Cia. de Celulose do Sul — «RIOCELL» — (Dr. Hugo Gueiros Bernardes) — Embargado: Valdemar de Azevedo e outros — (Dr.ª Marilene Somnitz Martins).

Despacho

Discute-se nos presentes autos supressão de horas extras, por não ajustadas.

O Tribunal, através da Segunda Turma, condenou a empresa ao pagamento dessas horas suplementares, conhecendo e dando provimento ao recurso de revista interposto pelos autores:

Irresignada a demandada opõe embargos. A matéria, entretanto, encontra-se superada pela Súmula 76 do TST, que não admite revisão.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR — 3425/78 — Embargantes: José Amaro de Araújo e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. — (Dr. Célio Silva)

Despacho

A inconformidade dos autores diz com a decisão que denegou o pagamento como extraordinário do intervalo para refeição. Sustenta divergência de interpretação e violação do art. 896 da CLT.

A jurisprudência acostada nas razões, encontra-se entretanto superada pela Súmula n.º 88 do TST.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR — 3510/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — (Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes) — Embargado: Ariovaldo Rossetti e outro — (Dr. Jaime Marangoni)

Despacho

A Turma não conheceu de revista da FEPASA em processo que versa sobre o reconhecimento do tempo de serviço prestado, como de vínculo empregatício e suas consequências.

Aplicou-se o Prejulgado 31, as Súmulas 64 e 41 e decidiu-se, quanto ao contrato de empreitado, que a matéria era de prova.

Nos embargos a empresa sustenta violação dos artigos 477 § 2.º, 11 e 896 da CLT; 940 e 1093 do CC; 6.º de Lei de Introdução ao CC; 153 § 3.º da Lei Maior bem como divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas.

Os arestos acostados, bastante antigos, não conseguem conflito pretoriano pois que a matéria está superada conforme a Súmula 42.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente

RR — 3578/78 — Embargante: José Rodrigues dos Santos — (Dr. José Francisco Boselli) — Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Dr. Antonio Cervieri)

Despacho

A Turma conheceu parcialmente mas negou provimento à Revista do autor decidindo que a gratificação de cargo de chefia, mesmo percebida por longo tempo, não se incorpora em definitivo ao salário do empregado.

Nos embargos o autor sustenta conflito pretoriano.

Mas os arestos paradigmas não são específicos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 23 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro Presidente.

RR — 3637/78 — Embargante: Márcio Helenio Machado de Aguiar Bity — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — (Dr. Célio Silva)

Despacho

Este Tribunal, através da 2ª Turma, conheceu e deu provimento à revista interposta pela demandada, para julgar improcedente a ação. Entendeu inexistente, no caso dos autos, o pressuposto da identidade de funções estatuído no art. 461 da CLT.

Dessa decisão o autor opõe embargos. Trata-se entretanto de matéria fática, insusceptível de apreciação nesta fase recursal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR — 3647/78 — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — (Dr. Célio Silva) — Embargados: João Carlos Gomes de Faria e outros — (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua)

Despacho

A Turma deu provimento à revista dos autores para restabelecer a sentença de 1.º grau.

Decidiu-se que a mudança de local para a marcação de ponto foi lesiva aos interessados dos reclamantes, obrigando-os a despendere mais tempo e condução para chegarem ao local de trabalho, contrariando, assim, as normas do art. 468/CLT e a Súmula 29.

Nos embargos a empresa alega conflito pretoriano, violação dos arts. 142 § 1.º e 153 § 2.º da Lei Maior, 896 da CLT, e contrariedade à Súmula n.º 29.

Mas o acórdão paradigma não é divergente, não ficando por outro lado demonstradas as alegadas violações legais, nem tampouco a infringência à Súmula 29, que, ao contrário, foi aplicada à hipótese em seus preciosos termos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 23 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro Presidente.

RR-3657/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — (Dr.ª Maria Cristina Paixão Cortes) — Embargado: Antonio Carlos Morelli — (Dr. Delcio Trevisan).

Despacho

A E. Segunda Turma conheceu, em parte, da revista da empresa, no que se refere a diárias, horas de trânsito e ajuda de custo. No mérito, negou provimento quanto às diárias e horas de trânsito.

Dessa decisão a demandada opõe embargos. Sustenta divergência de interpretações e aponta como violado o art. 457, § 2.º, da CLT.

Não há violação. O Tribunal deu razoável interpretação à norma legal, não se configurando infringência que autorizaria o recurso. Não há igualmente divergência jurisprudencial, de vez que os arestos colacionados são inespecíficos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-3793/78 — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — (Dr. Pedro Augusto M. Julião) — Embargado: Manoel Maria Brito e Mello — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

A revista do autor foi provida para restabelecer a sentença de 1.º grau.

Decidiu-se que o reconhecimento da alteração unilateral do contrato de trabalho, com mudanças das funções contratuais, implica na rescisão contratual, pela inexistência de consenso mútuo.

Pede embargos a empresa sustentando conflito pretoriano e violação do art. 896 da CLT.

Mas os arestos colacionados não são específicos e violação ao art. 896 não ocorreu.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-3820/78 — Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — (Dr. Márcio Gontijo) — Embargado: Dagoberto Gomes de Souza — (Dr.ª Ana Maria de Moraes Santos e José Torres das Neves).

Despacho

Na hipótese dos autos pretende-se o pagamento da gratificação semestral do bancário com a incidência nas horas extras.

Este Tribunal, através da 2ª Turma, acolheu a pretensão do autor com base na Súmula 76, que indica o entendimento de que as horas extras habituais prestadas por mais de dois anos ou durante todo o contrato, integram o salário para todos os efeitos legais. Face a essa circunstância, não há como acolher os embargos.

Indefiro-os pois.

Intime-se.

Brasília, 14 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente

RR-3872/78 — Embargante: Banco do Brasil S/A — (Dr. José Maria de Souza Andrade) — Embargado: Potiguar Medeiros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A revista do Banco não foi conhecida porque as arguições estavam desfundamentadas.

Discutia-se na revista as seguintes questões:

1. Caracterização da relação de emprego-carência de ação;
2. Condenação ao pagamento da gratificação semestral;
3. Prescrição relativa às gratificações — prejudgado 20 e 13.º salário de 1973;
4. Proporcionalidade do 13.º salário de 1974;
5. Obrigação de recolhimento de parcelas previdenciárias;
6. Férias de 30 dias;
7. Licença prêmio; Abono assiduidade;
8. Repouso remunerado do vendedor comissionista;
9. Aviso prévio; Indenizações.

Pede embargos o Banco sustentando quanto ao aviso prévio, contrariedade à Súmula 31 e, quanto ao restante do apelo, dá por violados os arts. 132, 896, 3.º, 11, 457 § 1.º e 444 da CLT e 128 I do DL 77.077/76.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas não se tratando, além disso, de aplicar-se a Súmula 31.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 25 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-3916/78 — Embargante: Benedito Francisco de Araújo — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

Discute-se nos autos direitos a complementação de aposentadoria instituída por norma regulamentar da empresa, a empregado que se valeu de aposentadoria estabelecida na legislação previdenciária.

O Tribunal, através da 2ª Turma, denegou a pretensão formulada pelo autor, conhecendo e dando provimento à revista interposta pela demanda.

Dessa decisão o reclamante opõe embargos. Sustenta divergência de interpretações, bem como violação dos arts. 896, 444 e 468 da CLT, arts. 5.º e 6.º e seu parágrafo 2.º da LICC, art. 153, § 3.º da Constituição Federal e inobservância da Súmula n.º 51 do TST.

Inocorrem as violações alegadas. É que o Tribunal, com base na prova dos autos, concluiu que o empregado desatendeu a condição contida no Aviso 64 da empresa, que se refere a 30 anos de serviço efetivo.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-3.998/78 — Embargante: Antonio Borges Filho — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

Discute-se nos autos direito a complementação de aposentadoria instituída por norma regulamentar da empresa, a empregado que valeu de aposentadoria estabelecida na legislação previdenciária.

Este Tribunal denegou a pretensão formulada pelo autor, conhecendo e dando provimento à revista interposta pela demandada.

Dessa decisão o reclamante opõe embargos, sustentando divergência de interpretações, bem como violação dos arts. 896, 444 e 468 da CLT, arts. 5.º e 6.º e seu parágrafo 2.º da LICC, art. 153, § 3.º, da Constituição Federal e inobservância da Súmula n.º 51 do TST.

Inocorrem as violações alegadas. É que o Tribunal, com base na prova dos autos, concluiu que o empregado desatendeu a condição contida no Aviso 64 da empresa, que se refere a 30 anos de serviço efetivo.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-4.067/78 — Embargante: Alfredo Sernaglia — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

Trata-se de empregado que se valeu de aposentadoria especial, prevista no art. 31 da Lei Orgânica da Previdência Social — Lei 3.807/60 — e que pretende complementação dessa aposentadoria, direito que entende conferido pela demandada através do Aviso n.º 64/57.

Este Tribunal denegou a pretensão do autor, julgando improcedente a reclamação.

Dessa decisão o demandante opõe embargos. A matéria, entretanto, encontra-se assentada através da Súmula n.º 92 do TST.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-4.072/78 — Embargante: Epitácio da Fonseca Martins — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: BANESPA S/A. — Serviços Técnicos e Administrativos — (Dr. Alencar Raul Rossi).

Despacho

Discute-se nos autos direitos às vantagens inerentes a empregados bancários, pretendendo o autor, vigilante da empresa, o estabelecimento de exegese extensiva, baseando-se em alegação de que houve prestação de serviços a empresa bancária do mesmo grupo.

Este Tribunal, através da 2ª Turma, não deu amparo à pretensão do reclamante,

não conhecendo, consequentemente, do recurso de revista por ele interposto.

Aplica-se à matéria, entretanto, a Súmula n.º 59 do TST, a qual a aplicação do princípio da analogia, sendo que o art. 226 da CLT beneficia unicamente os profissionais referidos nesse preceito com o regime especial dos bancários.

Não resultou demonstrada violação a preceito legal e os arestos colacionados são inespecíficos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 25 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente

RR-4.080/78 — Embargante: José Ventura da Paixão — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: Petróleo Brasileiros S/A. — PETROBRAS — (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Despacho

Discute-se no apelo direito à complementação do benefício de aposentadoria instituído em Manual de Pessoal da empresa, e que dispõe sobre norma que nunca entrou em vigência nem foi aplicada, por ausência de verificação de duas condições: estabelecimento de um plano e a adesão do empregado.

Este Tribunal, através da 2ª Turma não acolheu a pretensão do autor e não conheceu do recurso de revista por ele interposto.

Dessa decisão o empregado opõe embargos. Trata-se entretanto, de matéria fática, insusceptível de apreciação nesta fase recursal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 28 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-4.248/78 — Embargante: Jorge Romão de Albuquerque e outros — (Dr. Altamir Gonçalves Pettersen) — Embargado: Manoel Ferreira Coutinho — (Dr. Francisco de Moraes Ferreira).

Despacho

A Turma não conheceu do recurso em processo em que se discutia a aplicação da pena de confesso ao reclamado e a inversão do ônus da prova quando negada a relação de emprego.

Pede embargos o autor alegando violado o disposto no art. 818 da CLT bem como interpretação errônea da Súmula 74 e conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e jurisprudenciais não ocorreram.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 25 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-4.317/78 — Embargantes: Antonio Francisco Ribeiro e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — (Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira).

Despacho

A Turma conheceu mas negou provimento à Revista dos autores decidindo que transferência de ferroviário por necessidade de serviço é definitiva e não importa no pagamento de adicional.

Nos embargos os autores alegam afronta aos § 1.º e 3.º do artigo 469 da CLT e conflito pretoriano.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 23 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

TERCEIRA TURMA

RESUMO DA ATA DA VIGESIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 5 de JUNHO DE 1979.

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Procurador: Exmo. Sr. Dr. Murillo Estevam Allevatto.

Secretário: Dr. Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior.

As treze horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Washington da Trindade, Teixeira Filho, Simões Barbosa e Expedito Amorim.

Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: ED-RR-2.582/78 — relativo a embargos declaratórios opostos à decisão da Eg. Terceira Turma, sendo Embargante Supergasbrás — Ind. e Comércio S/A (Dr. Rafael Eugênio de Azeredo Coutinho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. RR-3.513/78 — relativo a embargos declaratórios opostos à decisão de Eg. Terceira Turma, sendo Embargante Fernando Betim Paes Leme (Dr. José Francisco Boselli). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma, unanimemente, resolvido rejeitar os embargos declaratórios interpostos. AI-3.563/78 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região, sendo Agravante Luiz Pais dos Santos (Dr. João de Souza Faria) e Agravada Usiminas Mecânica S/A (Dr. Leonardo Andrade). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-4.007/78 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região, sendo Recorrente Usiminas Mecânica S/A (Dr. Leonardo Andrade) e Recorrido Luiz Pais dos Santos (Dr. João de Souza Faria). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar que o reembolso do débito seja efetuado de acordo com a taxa oficial do dólar à época da efetiva liquidação. Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel que, da Tribuna pediu juntada de instrumento procuratório. RR-4.220/78 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro (Dr. José Expedito Teixeira) e Recorrido Nilo Pinheiro Barroso (Dr. José Alberto Couto Maciel). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Simões Barbosa e Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falaram pelo recorrente e recorridos os Drs. José Expedito Teixeira e José Alberto Couto Maciel. RR-2.480/78 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região, sendo recorrente Cia Tropical — Hotel da Bahia (Dra. Solange Pereira Damasceno) e recorridas Maria Bernadete G. Menezes e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o relator. Redigirá o acórdão o Ministro revisor. Falou pelo recorrido o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-4.706/78 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrentes Antonio Francisco 11.º e outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Fepasa — Ferrovia Paulista S/A (Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Washington da Trindade e Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para repor a insalubridade em 20% e mandar pagar diferenças não prescritas do período anterior ao ajuizamento da ação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Simões Barbosa e Expedito Amorim. Falou pelo recorrido a Dra. Maria Cristina Paixão Cortes. RR-5.028/78 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (Dra. Maria Cristina Cestari) e recorrida Pedronila Frida Schneider (Dr. Luiz Carlos Calachi Moraes). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Ministro relator. Redigirá o acórdão o Ministro revisor. Fa-

lou pelo recorrido o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-76/79 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A (Dr. Arlindo Cestaro Filho) e recorrido Antonio Manoel Moreira (Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Simões Barbosa e Expedito Amorim, tendo Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falaram pelos recorrente e recorrido os Drs. Célio Silva, que juntou instrumento procuratório da Tribuna e Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-4.743/78 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica (Erika Schaeffer) e recorridos Idalino Faustino dos Santos e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Simões Barbosa e Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falaram pelos recorrente e recorridos os Drs. Ivo Avila (que teve deferido da Tribuna o pedido de juntada de instrumento procuratório) e Carlos Arnaldo Selva. RR-4.955/78 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Gilberto de Oliveira) e recorridos Euclides Machado dos Santos e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Washington da Trindade e Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho. Falou pelo recorrente o Dr. Ivo Avila que juntou instrumento procuratório e pelos recorridos o Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR-5.008/78 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Cia. Central de Abastecimento — Cocea (Dr. Gilmar Borges de Rezende) e recorrido Edyl Santaniello (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Simões Barbosa e Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente. Falou pelo recorrido o Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR-5.042/78 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Lauro Minuto da Costa (Dr. José Roberto Vinha) e recorrida Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A (Dr. Arlindo Cestaro Filho). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Simões Barbosa e Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. Célio Silva que juntou instrumento procuratório. RR-512/78 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Light — Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Célio Silva) e recorrido Francisco José Furlaneto (Dra. Marisa Rossi). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a diligência proposta pela douda Procuradoria, conhecer da revista no ponto do 13.º salário, sendo que os Exmos. Srs. Ministros relator e Simões Barbosa, dela conheciam amplamente e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a verba do pagamento do 13.º salário, vencidos os Exmos. Srs. Ministros revisor e Teixeira Filho. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente o Dr. Célio Silva. RR-4.594/78 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Banco Bozano Simonsen de Investimento S/A (Dr. José Quintella de Carvalho) e recorrido Vandemberg Abdias Buarque de Paiva (Dr. Jairo de Oliveira). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Simões Barbosa e Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido a Dra. Margarida Pereira Damasceno que juntou instrumento procuratório. RR-4.417/78 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Dr. Afrânio Vieira Furtado) e recorrido Mauricio Wanderley de Oliveira (Dr. José Tórrres Neves).

Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dra. Margarida Pereira Damasceno. RR-4.762/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Cheodoardo Francisco Silva (Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Itaú S/A (Dr. Mário de Castro Pessoa). Foi relator Ministro Expedito Amorim, e revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dra. Margarida Pereira Damasceno. RR-3.889/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Dr. Mauricio Azevedo Penna Chaves) e recorrido Raul Soriano (Dr. Sid. Riedel de Figueiredo). Foi relator Ministro Simões Barbosa, e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). A Turma deferiu juntada do Instrumento Procuratório, requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo ruerente Dr. Maurili o Moreira Sampaio e pelo recorrido Sid. H. Riedel de Figueiredo. RR-4.307/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 6.ª Região, sendo recorrente Banco do Nordeste do Brasil S/A (Dr. José Teixeira Coelho) e recorrido Mauro de Souza Luz (Dr. Moacyr Ribeiro de Lyra Filho). Foi relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. José Maria de Souza Andrade. RR-2.767/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Marialva de Carvalho Carvalho (Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator Ministro Expedito Amorim e revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR-3.367/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Eduardo Pereira de Almeida (Dr. Wilson de Oliveira) e recorrido Pastifício Fama Ltda (Dr. Milton Moraes). Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o acórdão regional a restabelecer a coisa julgada formada contra a empresa e determinar que o Regional aprecie e julgue o recurso ordinário da Empregada. RR-3.965/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Art-Filme S/A — E Empresa Cine Carlos Gomes Ltda. (Dr. Aldo José Sirengelo) e recorrido Sindicato dos Operadores Cinematográficos do Estado do Rio Grande do Sul (Dr. Luiz Ulysses de Pauli). Foi relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, com divergência de fundamentação de voto do Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade (relator) passando por esta razão a relator *ad hoc* o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). RR-4.186/78 — relativo ao TRT da 6.ª Região, sendo recorrente Cia. Agro Industrial Nossa Senhora do Carmo (Dr. Horácio José Carlos de Mendonça) e recorrido (Aluizio de Vasconcelos Souza (Dr. Cécero José Martins). Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a riscadura das expressões contidas nas razões do recorrido no Recurso Ordinário, por inexistentes as ofensas nela apontadas, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir de condenação a dobra da indenização de antiguidade pelo tempo anterior à opção pelo F.G.T.S. AI-3.074/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Independência S/A — Financiamento, Crédito e Investimentos (Dr. Luiz Carlos

Amorim Robortella) e agravado José Inácio de Souza e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, homologar o acordo de fls. 55/57, para que produza o efeito de terminar o processo com julgamento do mérito (C.P.C., artigo 219). AI-4.592/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante José dos Reis Costa (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Indústrias de Papel Simão S/A (Dr. Roberto dos Santos Costa). Foi relator Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI-4.762/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4.ª Região, sendo agravante Luiz Carlos Moreira Trindade (Dr. Laci Ughini) e agravado Americana Diesel S/A — Indústria, Comércio e Administração (Dr. Cilon da Silva Santos). Foi relator Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-33/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Construtora Garantã S/A (Dr. Durval Emilio Cavaleri) e agravado José Nascimento de Oliveira). Foi relator Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-115/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4.ª Região, sendo agravante Lauro Zacher (Dra. Beatriz Santos Gomes) e agravado April — Aparelhos de Precisão S/A. Foi relator Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.740/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante José Roberto de Almeida (Dr. José Júlio Diniz Couto) e agravado Cardoso Auto Peças Ltda (Dr. Edvaldo Brito de Almeida). Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.310/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Rubem Romeiro Péret) e agravado Joaquim Cândido Braz Pereira (Dr. Alfredo Mafuz). Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.471/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Luiz Rafael dos Santos (Dra. Maria de Lourdes Victorio) e agravado Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda. (Dr. José Alves Garcia). Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.594/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Pedro Augusto Musa Julião) e agravados Aderbal Santiago e outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.763/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Chocolates Imperial Ltda (Dr. Messias Pereira Donato) e agravado Samuel Diniz (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira). Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-34/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S/A (Dr. Oswaldo Ferreira da Silva) e agravado Alvarino Marçal e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-118/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 8.ª Região, sendo agravante Telecomunicações do Pará S/A — Telepará (Dr. José Acreano Brasil). Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.751/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 8.ª Região, sendo agravante Copala — Indústria Reunidas S/A (Deusdith Freire Brasil) e agravado Geraldo Nazaré de Souza (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.328/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Victor Rodrigues — Restaurante Bolero (Dr. Geraldo Generoso Fonseca) e agravado Wal-

doir Fabiano Gonçalves (Dr. Godofredo Carvalho Fernandes Júnior). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.515/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante General Motors do Brasil S/A (Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior) e agravado Cloves de Vasconcelos Júnior. Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.653/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4.ª Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Dr. Arno Willy Schmidt) e agravado Luiz Cristiano Kinzel (Dr. Luiz Carlos Mazuhy Cunha). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame. AI-4.766/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Kuikasair — Encomendas Urgentes Ltda (Dra. Flávia Lasmar) e agravado José Silvestre Dias (Dr. Wilson Reis). Foi relator Ministro Expedito Amorim tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-88/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Usinas Paulistas de Açúcar S/A (Dr. José Brandão Savoia) e agravado Adão Scarpa e outro (Dr. José Francisco Boselli). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-187/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual IAMSPE (Dr. Ailton Trecco) e agravado Nadir Cino (Dr. Eurênio de Oliveira Júnior). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI-3.737/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S/A (Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel) e agravado Abrahão Elias de Souza (Dr. Jaime dos Santos Anjo). Foi relator Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.284/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1.ª Região, sendo agravante Viação Nossa Senhora de Lourdes S/A (Dr. A. Mário Tenreiro) e agravado Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Rio de Janeiro. Foi relator Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.431/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4.ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dra. Dane Maria de Alencastro Guimarães) e agravados Alcides Costa e outros. Foi relator Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-4.585/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrentes Elsa Lenecy Ramires Nunes e Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A (Dr. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos) e recorridos os mesmos. Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Heitor F. Gomes Coelho. RR-4.908/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Cia. Mineira de Eletricidade (Dr. Célio Goyatá) e recorrido Aloísio Epiphanyo (Dr. Michelângelo Liott Raphael). Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. RR-5.118/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Maurício A. Penna Chaves) e recorrido Terezinha Gonçalves (Dr. Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-4.450/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Cerâmica São Caetano S/A (Dr. Francisco de Assis Vasconcelos Pereira da Silva) e recorrido Silvestre Campos (Dr. Antonio Rus-

so). Foi relator Ministro Expedito Amorim, sendo revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade (revisor). RR-4.521/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Orniex S/A — Organização Nacional de Importação e Exportação (Dr. J. Granadeiro Guimarães) e recorrido Adriano Martins (Dr. Luiz Roberto Tácito). Foi relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-4.583/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Orlando Santos (Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Wallig Sul S/A — Ind. e Com. (Dr. Cristiano Ambros). Foi relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR-4.671/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Júlio Cesar de Carvalho Oliveira (Dr. Fernando de Figueiredo Moreira) e recorrido Cronin — Consultores Técnicos S/A (Dr. Alcides Montezuma). Foi relator Ministro Expedito Amorim, revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Washington da Trindade (revisor) e Teixeira Filho. RR-4.791/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Botafogo de Futebol e Regatas (Dr. Nicanor Médici Fischer) e recorrido Oswaldo Maria Fernandes (Dr. José Coelho dos Santos). Foi relator Ministro Expedito Amorim e revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para que sejam compensados os aumentos salariais espontâneos, excluídas as gratificações de função. RR-4.937/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrentes José Lopes Guimarães e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Fazenda Nacional (Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus) e (Dr. Henrique Fagundes Filho). Foi relator Ministro Expedito Amorim e revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Dr. Heitor F. Gomes Coelho. AI-4.289/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Cooperativa de Crédito Agrícola de Taquatinga (Dr. Ildélio Martins) e agravado Osmar Altino Arnoni (Dr. José Torres das Neves). Foi relator Ministro Washington da Trindade e tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-4.787/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Osmar Altino Arnoni (Dr. José Torres das Neves) e recorrido Cooperativa de Crédito Agrícola de Taquatinga (Dr. Ildélio Martins). Foi relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento como extraordinárias das horas excedente de 6 da jornada, conforme se apurar em execução. A Turma deferiu juntada de instrumento procuratório requerida da tribunal pelo D. Patrono de recorrente. Falou pelo recorrente Dra. Margarida Pereira Damasceno. RR-5.064/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrentes Luiz Carlos Longue Oliveira e outros (Dra. Marilene Somnitz Martins) e recorrido Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — Riocell (Dr. Lúcio Sergio Mascarenhas). Foi relator Ministro Expedito Amorim e revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para mandar integrar no salário do empregado, correspondente a 8 horas de serviço, o valor das horas habituais que foram suprimidas a seus reflexos. Falou pelo recorrido Dra. Harleine Gueiros B. Dias. RR-5.171/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Rosa Maria da Silva (Dra. Elias Miguel Temes Lu-

lia) e recorrido A. Cozinha — Inc. e Com. de Alimentos S/A (Dr. Proaldo Petti). Foi relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau. RR-5.216/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Instituto Valée S/A (Dra. Ana Beatriz Rigo) e recorrido João Lino de Araújo Sobrinho (Dr. Afonso Maria Cruz). Foi relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-5.267/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 6.ª Região, sendo recorrente João Pereira da Silva (Dr. Hugo Victor) e recorrido Cia. de Transportes Urbanos CTU (Dr. Edvaldo Rodrigues Cavalcanti). Foi relator Ministro Expedito Amorim e revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-5.347/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Rejane de Souza Pereira (Dr. José Torres das Neves) e recorrido Novo Rio — Crédito, Financiamento e Investimentos S/A (Dr. Fernando K. Fonseca). Foi relator Ministro Expedito Amorim e revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das horas extras pré-contratadas, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade (revisor). A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dra. Margarida Pereira Damasceno. RR-5.368/78 relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrentes Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A e Miguel Traiber Filho (Dr. José Luiz Thomé de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende) e recorridos os mesmos. Foi relator Ministro Expedito Amorim e revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do empregado e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Washington da Trindade (revisor) e Coqueijo Costa; quanto à revista da Empresa, unanimemente, considerá-la prejudicada. RR-5.370/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Jovelino Gross de Oliveira (Dr. Carlos F. P. Araújo) e recorrido Wallig Sul S/A — Indústria e Comércio (Dr. Cristiano Ambros). Foi relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para mandar incluir na condenação os intervalos de dez minutos de descanso em cada turno, como se hora extra fosse, apurando-se o total em liquidação. RR-01/79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Banco do Estado de São Paulo S/A (Dr. Roberto Guadio) e recorrido

Euler Kleber Nunes Diniz (Dra. Nilza Barroso Assis Davis). Foi relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, preliminarmente, indeferir o pedido de desenranhamento dos documentos de fls. 573 a 585, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-12/79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Odelcio da Silva e outros (Dra. Marilene Somnitz Martins) e recorrido Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — Riocell (Dr. Lúcio Mascarenhas). Foi relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação procedente. Falou pelo recorrido Dra. Harleine Gueiros B. Dias. RR-5.375/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Sul Brasileiro — Crédito Imobiliário S/A (Dr. Ivan Pedro Fernandes de Carvalho) e recorrido Helios Germano Poetter (Dr. José Torres das Neves). Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Simões Barbosa (relator) e Expedito Amorim (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade. A Turma deferiu juntada de instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dra. Margarida Pereira Damasceno. RR-124/79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Isaurino de Souza Medeiros (Dr. Carlos Arnaldo Selva) e recorrido Zivi S/A Cutelaria (Dr. Elio Carlos Englert). Foi relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de saldo de férias. RR-176/79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Cia. Docas do Rio de Janeiro (Dr. Maurício Medeiros Costa) e recorrido Roberval Silva (Dr. Francisco Domingues Lopes). Foi relator Ministro Expedito Amorim, e revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-191/79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 8.ª Região, sendo recorrente Euro Piratas — Serviços de Assistência Marítima Ltda (Dr. Achilles Lima) e recorrido Aldo Pimentel Gomes (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Encerrou-se a Sessão às dezoito horas, tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita. Tribunal Superior do Trabalho, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove. — *Coqueijo Costa*, Presidente. — *Mário A. M. Pimentel Júnior*, Secretário.